LEI MUNICIPAL Nº 1.737 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Institui o programa municipal de divulgação, prevenção e tratamento da endometriose, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de divulgação, prevenção e tratamento da endometriose.

Art. 2º O programa de que trata esta lei tem como objetivo:

I- Informar os Manacapuruenses acerca das principais causas e sintomas da endometriose;

II- Disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para diagnóstico e o tratamento da endometriose.

III- realizar em quantidades correspondente a demanda, exames laboratoriais e de imagens necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente o videolaparoscopia para endometriose, por meio do sistema único de saúde (SUS);

IV- Intensificar as cirurgias por meio do Sistema Único de saúde (SUS);

Parágrafo único: Para os fins desta lei, considera-se endometriose a doença caracterizada pela presença de endométrio, tecido do revestimento interior do útero, em outros órgãos da pelve que não a cavidade uterina, ou seja, trompas, ovários, intestinos e bexigas.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos tais como:

I - realização de campanha informativa na qual constem informações sobre:

II - Os sintomas da endometriose;

III - As faixas etárias com maior incidência de endometriose;

IV - Os cuidados necessários com pacientes com endometriose;

V-Divulgação das informações referidas nas alíneas do inciso I do **caput** deste artigo por meio de:

a) Inserções nas mídias de ampla divulgação;

b) Confecção de cartilhas explicativas e de cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde; e

c) elaboração de vídeos demonstrando as terapias adequadas, para serem apresentada em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;

VI- promoções de cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando ao aperfeiçoamento e a atualização técnico cientifico; e

VII- Provisão das unidades públicas de saúde do Município de Manacapuru com profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames com alta precisão.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 15 de abril de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.04.16 17:04:22 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru